

Proc. Administrativo 13.949/2023

De: Nelson V. - GVP-PC

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 22/05/2023 às 10:34:21

Setores envolvidos:

SMA, GVP-PC, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

ADITAMENTO DE PRAZO, DEODE, CONTRATO 717/2022, INEXIGIBILIDADE 60/2022

BOM DIA PREZADOS!

Segue Processo Administrativo para **ADITAMENTO CONTRATUAL DE PRAZO POR MAIS 02 (DOIS) MESES AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº717/2022, INEXIGIBILIDADE Nº60/2022, com a empresa DEODE INOVAÇÃO E EFICIENCIA EM ENERGIA LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA, doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.103.354/0001-39, com sede Rua Batista de Oliveira, nº 1.164, Sala 208, Centro, em Juiz de Fora, Minas Gerais, CEP 36.010-532, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **FREDERICO ROCHA DE ARAÚJO**, portador do RG nº 97.114, OAB/MG, e inscrito no CPF sob o nº 047.140.696-16.

Do contrato: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE TURN KEY PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO DE EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA DO CONTRATANTE (doravante denominado "CONTRATO"), atendendo às especificações da CHAMADA PÚBLICA 003/2020 da COPEL DIS.

OBJETO: Constitui objeto do presente CONTRATO a elaboração, o fornecimento de materiais e equipamentos e a execução, pela CONTRATADA em favor do CONTRATANTE, do Projeto de Eficientização da Iluminação Pública do Município de Francisco Beltrão aprovado pela COPEL DIS na CHAMADA PÚBLICA 003/2020, com recursos financeiros oriundos do PEE, com a implementação de ações de eficiência energética em usos finais de energia elétrica nas dependências do CONTRATANTE, de acordo com o Projeto Aprovado/Resumo do Projeto – Anexo I, do respectivo contrato.

Assinado por 2 pessoas: MARCOS RONALDO KÖRICH e ANTONIO CARLOS BONETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/5C5B-4D1F-82B1-B210> e informe o código 5C5B-4D1F-82B1-B210

Justificativa: Justificando a necessidade de aditamento de prazo para que essa administração de continuidade aos projetos em andamento junto a concessionária COPEL.

Salientando que todas as demais condições contratuais permanecem inalterações conforme acordado entre o Município e contratada.

Ainda, a empresa já se manifestou via e-mail a administração demonstrando e solicitando ao aditamento contratual.

Dessa forma, estando esclarecido e justificado, solicitamos se estiver em concordância com o aspecto legal e seus termos, encaminhe para deferimento, autorizando o aditamento contratual por mais 02(DOIS) meses, a partir do dia 25 de Julho de 2023.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição sobre qualquer dúvida ou esclarecimento

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

—

Nelson Venzo

Anexos:

Aditivo_Contratual_ao_Contrato_de_Prestacao_de_servicos_Municipio_de_Francisco_Beltrao_3_.docx
CONTRATO_N_717_DEODE_INOVACAO_E_EFICIENCIA_EM_ENERGIA.pdf





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5C5B-4D1F-82B1-B210

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCOS RONALDO KOERICH** (CPF 056.XXX.XXX-23) em 22/05/2023 13:51:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **ANTONIO CARLOS BONETTI** (CPF 340.XXX.XXX-49) em 23/05/2023 10:54:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/5C5B-4D1F-82B1-B210>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 717/2022, NA MODALIDADE TURN KEY PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 60/2022

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, localizado na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro, CEP 85.601-030, na cidade de Francisco Beltrão/PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Cleber Fontana, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e **DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.103.354/0001-39, com sede Rua Batista de Oliveira, nº 1.164, Sala 208, Centro, em Juiz de Fora, Minas Gerais, CEP 36.010-532, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **FREDERICO ROCHA DE ARAÚJO**, portador do RG nº 97.114, OAB/MG, e inscrito no CPF sob o nº 047.140.696-16, ambos em conjunto denominadas "**PARTES**", ou, isoladamente, "**PARTE**".

CONSIDERANDO QUE:

- a **CONTRATADA** é uma empresa **ESCO** (*Energy Service Company*), que tem como foco o desenvolvimento e execução de Projetos de Eficiência Energética e atua ativamente no Programa de Eficiência Energética ("PEE") da Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL") junto às empresas do setor energético brasileiro, que, por obrigação legal, devem realizar investimentos em projetos de eficiência energética;
- por força da legislação federal sobre energia elétrica e da regulamentação emanada da ANEEL, em especial as Leis de nºs 9.991/2000, 13.203/2015 e 13.280/2016, e a Resolução Normativa nº 830/2018, como também em decorrência dos contratos de concessão dos serviços e instalações de energia elétrica firmados entre a **COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A** ("**COPEL DIS**") e o Poder Concedente, este pode exigir de seus concessionários e/ou autorizados do serviço de energia elétrica a aplicação de parcela da sua receita na realização de ações de eficiência energética;
- o **CONTRATANTE** selecionou a **CONTRATADA** (mediante Edital de Chamamento Público Nº 02/2021) para desenvolvimento de projeto de eficiência energética nas suas instalações;
- o **CONTRATANTE** é o consumidor a ser beneficiado pelos recursos provenientes do PEE da ANEEL e, deste modo, não arcará com nenhum custo para a execução do **PROJETO**. Tais custos são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** e sua remuneração ocorrerá em função dos repasses a serem realizados pela **COPEL DIS**, dentro das regras do PEE;
- com base na **CHAMADA PÚBLICA PEE COPEL 003/2020** ("**CHAMADA PÚBLICA 003/2020**"), o Projeto de Eficientização Energética do **CONTRATANTE**, intitulado "Projeto de Eficientização da





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Iluminação Pública do Município de Francisco Beltrão”, elaborado pela **CONTRATADA** (doravante denominado “**PROJETO**”), foi selecionado;

- a aprovação final do **PROJETO** pela **COPEL DIS** se deu em **08/12/2021**, liberando-se, assim, a contratação entre o **CONTRATANTE** e a **COPEL DIS** a partir desta data;
- o **CONTRATANTE** será responsável pelo gerenciamento dos recursos advindos da **COPEL DIS**, através da **CHAMADA PÚBLICA 003/2020**;
- a segurança e funcionalidade que as medidas de eficiência de energia a serem implantadas nas instalações do **CONTRATANTE** acabarão proporcionando racionalidade no uso da energia, bem como possibilitarão à **COPEL DIS** ter a energia economizada pelo **CONTRATANTE** disponível no seu sistema, podendo atender mais clientes, sem a necessidade de realizar novos investimentos para tanto.

Resolvem as **PARTES** celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE TURN KEY PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO DE EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA DO CONTRATANTE** (doravante denominado “**CONTRATO**”), atendendo às especificações da **CHAMADA PÚBLICA 003/2020** da **COPEL DIS**, regendo-se pelas disposições estabelecidas nas cláusulas a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- §1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a elaboração, o fornecimento de materiais e equipamentos e a execução, pela **CONTRATADA** em favor do **CONTRATANTE**, do Projeto de Eficientização da Iluminação Pública do Município de Francisco Beltrão aprovado pela **COPEL DIS** na **CHAMADA PÚBLICA 003/2020**, com recursos financeiros oriundos do PEE, com a implementação de ações de eficiência energética em usos finais de energia elétrica nas dependências do **CONTRATANTE**, de acordo com o Projeto Aprovado/Resumo do Projeto – Anexo I.
- §2. São partes integrantes deste **CONTRATO**, independente de transcrição, o Aviso de Licitação, o Edital e todos os seus anexos.
- §3. Toda a documentação apresentada no Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

- §1. O valor global do presente **CONTRATO** é **R\$ 5.028.758,20** (cinco milhões vinte e oito mil setecentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos), sendo este o valor a ser pago à **CONTRATADA**, conforme depósitos realizados pela **COPEL DIS**.
- §2. Os itens que compõem o valor global referido no parágrafo anterior encontram-se detalhados na Cláusula Quarta, § 8º.
- §3. Todo faturamento será feito pela **CONTRATADA** em favor do **CONTRATANTE**, após aprovação da **COPEL DIS**, e deverá ser validado por meio dos respectivos comprovantes fiscais, com exceção do serviço de descarte dos materiais substituídos, que será faturado por empresa





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

devidamente certificada para este fim, conforme especificações técnicas no Edital da **CHAMADA PÚBLICA 003/2020**, diretamente para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

- §1. Constitui parte integrante do presente **CONTRATO** como se nele estivessem transcritos:
- Anexo I – Resumo do Projeto elaborado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **COPEL DIS**;
 - Anexo II – Cronograma físico; e
 - Anexo III – Cronograma financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- §1. Designar, a seu critério, e informar à **CONTRATADA** via correspondência ou por e-mail, nome, endereço, telefone e e-mail, do seu gestor operacional e de cronograma para o **PROJETO**, ficando este responsável pelos contatos e entendimentos necessários à execução do presente **CONTRATO**, devendo assinar todos os diários de obras e relatórios que serão disponibilizados à **COPEL DIS**. Ocorrendo a necessidade de ausência de algum destes por mais de 1 (um) dia útil, o **CONTRATANTE** deverá definir novo gestor operacional e de cronograma e informar à **CONTRATADA**.
- §2. Supervisionar e fiscalizar a execução do **PROJETO**, responsabilizando-se inteiramente pela comunicação e interface com a **CONTRATADA**, e comprometendo-se, ainda, a não reutilizar os materiais substituídos.
- §3. Garantir o acesso às instalações que serão eficientizadas, para a execução do **PROJETO**.
- §4. Elaborar e encaminhar mensalmente à **COPEL DIS**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período em análise, relatório que identifique as ações realizadas pela **CONTRATADA**, bem como a evolução dos Cronogramas Físico e Financeiro previstos para o **PROJETO**, conforme forma de apresentação a ser definida pela **COPEL DIS**.
- §5. Disponibilizar local seguro e adequado para a guarda dos materiais e equipamentos novos adquiridos para a execução do **PROJETO**, bem como para os materiais e equipamentos obsoletos retirados, podendo ser responsabilizada por eventuais perdas e/ou danos aos mesmos. O local deverá ter, pelo menos, 40m² (quarenta metros quadrados), deverá ser fechado (acesso restrito e/ou sujeito a monitoramento) e seco (livre de umidade).
- §6. Fornecer, em até 7 (sete) dias úteis a contar da solicitação da **CONTRATADA**, 900 (novecentos) relés a serem utilizados no **PROJETO** em questão.
- §7. Fornecer 1 (um) caminhão com cesto aéreo isolado durante 60 (sessenta) dias ininterruptos, caminhão este que ficará à disposição da **CONTRATADA** durante o mencionado período. O veículo deverá atender às normas de segurança exigidas pela **COPEL DIS**, bem como estar disponível em até 7 (sete) dias úteis a contar da solicitação da **CONTRATADA**.
- §8. Repassar à **CONTRATADA** e/ou a seus fornecedores indicados, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados do depósito realizado pela **COPEL DIS**, os valores previstos no **PROJETO**, conforme tabela abaixo, sob pena de aplicação da multa definida na Cláusula Décima Segunda.

Item	Código	Especificação	Valor total R\$
------	--------	---------------	-----------------





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

nº			
1	82610	Diagnóstico energético	81.761,83
2	82611	Materiais e equipamentos	3.823.197,94
3	82612	Gestão (acompanhamento consumidor)	80.315,69
4	82613	Instalação (execução serviço)	968.300,88
5	82614	Marketing	4.075,00
6	82615	Treinamento e capacitação	9.936,93
7	82616	Descarte de materiais	8.599,20
8	82617	Medição e verificação	52.570,73
TOTAL			5.028.758,20

- §9. A realização dos desembolsos previstos no Cronograma Financeiro (Anexo III) vincula-se ao item 7.4 – “Cronogramas”, constante do **EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 003/2020**, devendo o **CONTRATANTE** certificar-se do atendimento.
- §10. Atestar a realização do **PROJETO**, nos termos definidos no Anexo I.
- §11. Manter-se adimplente perante a **COPEL DIS** durante toda a execução deste **CONTRATO**, bem como com todas as suas obrigações legais, incluindo, mas não se limitando a regularidade fiscal e tributária, responsabilidade trabalhista, ambiental etc.
- §12. Arcar com toda e qualquer despesa referente a equipamentos e materiais necessários à manutenção e operação das instalações eficientizadas após a conclusão do **PROJETO**.
- §13. Encaminhar à **COPEL DIS**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período em análise, o relatório de Medição e Verificação e o Relatório Final.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- §1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do **PROJETO**.
- §2. Designar, a seu critério, coordenador para o **PROJETO**, ficando este responsável por acompanhar a realização dos serviços, fazer os contatos necessários, emitir relatórios e encabeçar as demais ações correlatas à execução do presente **CONTRATO**, devendo informar ao **CONTRATANTE**, nome, endereço, telefone e e-mail deste. O coordenador designado pela **CONTRATADA** deverá pertencer ao seu quadro funcional.
- §3. Responsabilizar-se pela especificação e aquisição dos materiais e equipamentos relacionados no detalhamento do **PROJETO** (Anexo I) que serão utilizados nas instalações.
- §4. Disponibilizar um supervisor, em tempo integral, para acompanhar a realização dos serviços.
- §5. Fornecer profissionais e recursos humanos, por conta própria ou por terceiros, necessários e suficientes para a consecução do **PROJETO**, responsabilizando-se pela qualidade da mão de obra e dos serviços empregados.
- §6. Prestar toda e qualquer informação sobre o **PROJETO**, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, bem como acompanhar eventuais subcontratados na execução dos serviços.
- §7. Responsabilizar-se pelo recolhimento de encargos tributários, sociais e trabalhistas dos empregados que vierem a atuar na execução do **PROJETO** objeto deste **CONTRATO**, exigindo a observância das Normas Regulamentadoras 10 e 35, se for o caso.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- §8. Apresentar ao **CONTRATANTE**, para que este apresente à **COPEL DIS**, cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada junto ao CREA, referente à elaboração do **PROJETO**.
- §9. Apresentar ao **CONTRATANTE**, para que este apresente à **COPEL DIS**, cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada junto ao CREA, referente à execução do **PROJETO** e que deverá ser encaminhada à **COPEL DIS** antes do início da execução dos serviços.
- §10. Apresentar ao **CONTRATANTE**, para que este apresente à **COPEL DIS**, no prazo acordado entre as **PARTES**, após a realização das medições e verificações iniciais, o Plano de Medição e Verificação do **PROJETO**, o qual deverá ser prévia e formalmente aprovado pela **COPEL DIS**.
- §11. Apresentar ao **CONTRATANTE**, para que este apresente à **COPEL DIS**, Relatório de Medição e Verificação ("Relatório de M&V") do **PROJETO**, contendo todas as informações e registros dos dados previstos no Plano de Medição e Verificação, devendo ser justificadas as eventuais diferenças em relação às metas inicialmente previstas.
- §12. Somente iniciar as substituições dos equipamentos após aprovação pela **COPEL DIS** do resultado das medições na condição anterior à ação de eficiência.
- §13. Apresentar ao **CONTRATANTE**, para que este apresente à **COPEL DIS**, os comprovantes fiscais referentes aos materiais e equipamentos adquiridos, bem como referentes à mão de obra utilizada para a consecução do **PROJETO**.
- §14. Comprometer-se a não reutilizar os materiais substituídos pelos contemplados no presente **CONTRATO**, responsabilizando-se pela descontaminação e pelo descarte adequado dos materiais substituídos, devendo ser apresentado ao **CONTRATANTE**, para que este apresente à **COPEL DIS**, certificado de comprovação e/ou laudo de descarte e/ou descontaminação realizado, fornecido por empresa contratada para esse fim específico.
- §15. Realizar o descarte de todos os materiais e/ou equipamentos substituídos no **PROJETO**, que não contenham resíduos agressivos ao meio ambiente, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecida pela Lei nº 12.305/2010, devendo ser apresentado ao **CONTRATANTE**, para que este apresente à **COPEL DIS**, a Declaração de Descarte dos materiais e/ou equipamentos substituídos junto à solicitação de reembolso de materiais e/ou equipamentos, bem como o Alvará de Funcionamento da empresa responsável pelo descarte.
- §16. Realizar o descarte de todos os materiais e/ou equipamentos substituídos no **PROJETO**, que não se enquadrem no Parágrafo 15º, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecida pela Lei nº 12.305/2010 e as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, cuja comprovação se dará por meio da apresentação de "Certificado de Destinação Final de Resíduos", emitido por órgão ou empresa com competência reconhecida, referente ao descarte de materiais e/ou equipamentos que contenham resíduos agressivos ao meio ambiente. O "Certificado de Destinação Final de Resíduos" deverá ser apresentado ao **CONTRATANTE**, para que este apresente à **COPEL DIS**, junto à solicitação de reembolso de materiais e/ou equipamentos, para que o **CONTRATANTE**, após receber os valores da **COPEL DIS**, reembolse a **CONTRATADA**.
- §17. A empresa subcontratada pela **CONTRATADA** para a realização do descarte e/ou descontaminação dos materiais substituídos deverá possuir os seguintes documentos:
- Alvará de funcionamento;
 - Licença Ambiental do Instituto Ambiental de São Paulo ou equivalente;
 - Registro do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- Certidão Negativa de Débito emitida pelo IBAMA;
 - Atender o disposto na ABNT NBR 15833.
- §18. Elaborar e encaminhar mensalmente ao **CONTRATANTE**, para que este apresente à **COPEL DIS**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período em análise, os relatórios de acompanhamento e execução do **PROJETO**.
- §19. Informar previamente por escrito à **COPEL DIS** toda e qualquer divulgação que venha a fazer referente ao **PROJETO**, devendo obrigatoriamente constar, no material de divulgação, em posição de destaque e fácil visualização, referência ao PEE executado pela **COPEL DIS**, regulamentado pela ANEEL, além das logomarcas do PEE/ANEEL, **COPEL DIS** e Brasão do Estado do Paraná
- §20. Apresentar Relatório de Medição e Verificação, contendo todas as informações e registros dos dados previstos no Plano de M&V, devendo ser justificadas as eventuais diferenças apresentadas em relação às metas inicialmente previstas no **PROJETO**.
- §21. Comprometer-se a repassar ao **CONTRATANTE**, para que este apresente à **COPEL DIS**, sempre que solicitado, informações necessárias para compor o relatório final do **PROJETO**, que deverá ser encaminhamento à ANEEL.
- §22. Disponibilizar dados técnicos de economia de energia, de demanda e outros necessários para a mensuração dos resultados do **PROJETO**, autorizando o **CONTRATANTE**, a **COPEL DIS** e a ANEEL a divulgar(em) publicamente os casos de sucesso.
- §23. Os materiais e apresentações a serem utilizados durante as ações de treinamento e capacitação deverão ser previamente apresentados para a **COPEL DIS**.
- §24. Receber, a qualquer momento, as equipes de auditores técnicos e financeiros, indicados pelo **CONTRATANTE** e pela **COPEL DIS**, de controle interno e/ou do Tribunal de Contas, a fim de verificar a consistência das informações apresentadas com a realidade de campo.
- §25. Comparecer às reuniões agendadas pela **COPEL DIS** sempre que solicitada.
- §26. Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), bem como previstas no Decreto nº 8.420/2015 que a regulamentou, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na **COPEL DIS**.
- §27. Apresentar planilha de cálculo (ex-post) do RCB ao final do **PROJETO**, relatório final, Relatórios de Medição e Verificação e XML, conforme estabelecidos pela ANEEL, contemplando os valores de medição, quantidades e valores de equipamentos e serviços realizados no **PROJETO**.

CLÁUSULA SEXTA - ITEM ORÇAMENTÁRIO

- §1. Os recursos para os aportes que serão efetuados pela **COPEL DIS** para a consecução dos objetivos do presente **CONTRATO** encontram-se inseridos no PEE, estando previstos no Programa Orçamentário "Z3074 - Programa de Eficiência Energética".
- §2. Os recursos financeiros do **CONTRATANTE** são provenientes de **COPEL/PROJETO EFICIENTIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA** e serão empenhados nas contas:

DOTAÇÕES





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
7771	11.001.15.452.1501.2064	96	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
7751	11.001.15.452.1501.2064	96	3.3.90.30.26.00	Do Exercício

CLÁUSULA SÉTIMA - CRONOGRAMA FINANCEIRO

- §1. No Anexo III, encontra-se o cronograma de desembolsos dos recursos necessários para a consecução do presente **CONTRATO**, conforme prazos previstos pela **COPEL DIS**.

CLÁUSULA OITAVA - REPASSE DE VALORES

- §1. Os repasses financeiros que o **CONTRATANTE** venha a ser obrigado a fazer em favor da **CONTRATADA**, face aos objetivos declinados no presente **CONTRATO**, serão realizados por meio de depósito bancário, em conta específica de titularidade da **CONTRATADA**, qual seja, Banco Itaú, Agência 3163, Conta Corrente nº 58747-4, em favor da **CONTRATADA**.
- §2. Os repasses que venham a ser realizados pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** deverão observar obrigatoriamente o calendário de desembolso da **COPEL DIS** para o **CONTRATANTE**, devendo ser pagos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento pelo **CONTRATANTE**. Caso o vencimento caia em dia não útil, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- §3. Em caso de atraso do reembolso de quaisquer parcelas, haverá incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, correção monetária de acordo com a variação do IPCA/IBGE, e uma multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela em atraso, desde o correspondente vencimento até o efetivo pagamento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial ou protesto.

CLÁUSULA NONA - RELAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

- §1. A relação dos equipamentos e materiais para execução do **PROJETO** de eficiência energética do **CONTRATANTE** está estabelecida no Anexo I, podendo ser alterada pela **CONTRATADA**, desde que respeite as especificações técnicas, quantidades e valores previstos e não gere impacto na Relação Custo-Benefício ("RCB") aprovada pela **COPEL DIS**.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA

- §1. O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do presente **CONTRATO**, podendo ser prorrogado por igual período, mediante concordância expressa das **PARTES**, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- §1. O prazo de execução do **PROJETO** objeto deste **CONTRATO** será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante concordância expressa das **PARTES**, através de Termo Aditivo.
- §2. O prazo de execução estabelecido nos Cronogramas Físico e Financeiro, Anexos II e III, somente poderá ser alterado mediante aprovação do **CONTRATANTE** e da **COPEL DIS** em conjunto.
- §3. Na impossibilidade de cumprimento da condição avençada no parágrafo anterior, desde que devidamente justificado o fato superveniente, a **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, para que este possa comunicar à **COPEL DIS** sobre o ocorrido, requerendo a dilação do prazo, possibilitando-lhe consultar à ANEEL sobre a prorrogação do prazo para conclusão do **PROJETO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

- §1. O descumprimento por uma das **PARTES** de quaisquer das cláusulas do presente **CONTRATO**, que são de sua responsabilidade, e de forma não justificada, sujeitará o pagamento para outra **PARTE**, a título de penalidade, do percentual de 10% (dez por cento) calculado sobre o custo total definido na Cláusula Segunda deste instrumento, podendo o **CONTRATANTE** por sua mera liberalidade isentar a **CONTRATADA** do pagamento da multa após a devida avaliação de eventuais justificativas apresentadas.
- §2. Caso ocorra atraso nos reembolsos do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** arcará com a incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, correção monetária de acordo com a variação do IPCA/IBGE, e uma multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela em atraso, facultando à **CONTRATADA** suspender a prestação dos serviços e fornecimento de materiais até que seja restabelecido o fluxo dos reembolsos.
- §3. Em caso de atraso dos reembolsos pela **COPEL DIS** para o **CONTRATANTE**, em função de inadimplência do **CONTRATANTE**, haverá incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, correção monetária de acordo com a variação do IPCA/IBGE, e uma multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela em atraso, desde a correspondente data de reembolso até o efetivo pagamento e retorno à situação de adimplência, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial ou protesto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

- §1. Caso este **CONTRATO** venha a ser rescindido por inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, este se obriga a realizar o pagamento à **CONTRATADA** de todos os serviços executados e de todos os materiais adquiridos pela mesma, caso haja a devida comprovação, corrigidos pela variação da Taxa Selic apurados no período, a contar da data do reembolso até o dia do efetivo pagamento no ato da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- §1. A qualquer tempo e de comum acordo das **PARTES**, este **CONTRATO** poderá sofrer alterações, mediante Termos Aditivos, vedada, porém, a mudança de objeto e finalidade social.
- §2. Toda e qualquer alteração pretendida pela **CONTRATADA** no **PROJETO** deverá ser submetida à aprovação prévia e expressa da **COPEL DIS**, devidamente acompanhada de, no mínimo, 3 (três) orçamentos financeiros obtidos junto a entidades idôneas, sob pena de não conhecimento da solicitação, desde que não implique na mudança ou alteração da Relação Custo Benefício (RCB) superior a 10% (dez por cento) do valor previsto no **PROJETO** para cima, ou maior do que os limites estabelecidos na Resolução da ANEEL nº 830/2018, a ser formalizado mediante Aditivo Contratual. Nestes casos, os valores máximos de desembolso pré-estabelecidos no **PROJETO** para cada rubrica devem ser obedecidos, não cabendo assim, alterações de forma a aumentar estes limites.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

- §1. Convencionam as **PARTES** que, sempre que houver a divulgação na mídia impressa, falada e televisiva através de *releases*, do apoio recebido, a **CONTRATADA** deverá indicar o **PROJETO** como integrante do PEE executado pela **COPEL DIS** e regulamentado pela ANEEL. Deverá também expor as logomarcas do PEE/ANEEL, da **COPEL DIS** e o Brasão do Estado do Paraná.
- §2. A **CONTRATADA** deverá validar previamente, mediante anuência expressa da **COPEL DIS**, toda e qualquer divulgação ou *marketing* que venha a fazer referência ao **PROJETO** devendo constar no material de divulgação, em posição de destaque e fácil visualização, que se trata do PEE executado pela **COPEL DIS** e regulamentado pela ANEEL. Deverá também expor as logomarcas do PEE/ANEEL, da **COPEL DIS** e o Brasão do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES

- §1. Todas as comunicações, informações e documentos a serem trocados entre as **PARTES** ou os recebidos de terceiros e que sejam de mútuo interesse, deverão ser encaminhados por escrito para os seguintes endereços e representantes:

CONTRATANTE:

Representante: Cleber Fontana

Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº1000, Centro, Francisco Beltrão-PR, CEP: 85.601-030

E-mail: marcos@franciscobeltrao.com.br

CONTRATADA:

Representante: Frederico Rocha de Araújo

Endereço: Rua Batista de Oliveira, nº 1.164, Sala 208, Centro, em Juiz de Fora, Minas Gerais

E-mail: frederico@deodenergia.com

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONFIDENCIALIDADE





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- §1. A **CONTRATADA** se obriga por seus sócios, diretores, gerentes, empregados e prepostos, a manter absoluto sigilo das especificações, projetos, desenhos, amostras, dados e demais informações a que tiver acesso em decorrência do fornecimento, durante a execução e após o encerramento deste **CONTRATO**, respondendo integralmente perante a **COPEL DIS** e terceiros, pelos danos que decorrerem dos atos ou omissões de sua responsabilidade, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais cabíveis, inclusive criminais.
- §2. A obrigação de sigilo não se aplica às informações e dados que:
- Tenham sido ou sejam publicadas, ou sejam de domínio público, desde que tal publicação ou publicidade não tenha sido ocasionada por culpa ou interferência da **CONTRATADA**;
 - Posteriormente à divulgação aqui tratada, sejam obtidas ou possam ter sido obtidas legalmente de um terceiro com direitos legítimos para divulgação da informação sem quaisquer restrições para tal;
 - Tenham sido independentemente desenvolvidas pela **CONTRATADA** juntamente com terceiros que não tiveram acesso ou conhecimento de tais informações;
 - Sejam requisitadas por determinação judicial ou governamental, desde que a **CONTRATADA** comunique previamente à **COPEL DIS** a existência de tal determinação apresentando a sua cópia.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- §1. As **PARTES** de comum acordo ajustam que fica vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente **CONTRATO** para terceiros.
- §2. A **CONTRATADA** se obriga, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, pela **COPEL DIS** ou Tribunal de Contas, a prestar contas dos recursos ora repassados, através do presente **CONTRATO**.
- §3. As **PARTES** comprometem-se a envidar seus melhores esforços para que toda discussão, disputa, controvérsia ou divergência resultantes de compromissos, direitos e/ou obrigações decorrentes deste **CONTRATO** sejam negociados de boa-fé entre elas.
- §4. O presente **CONTRATO** constitui o entendimento único e insubstituível das **PARTES** em relação ao seu objeto, tornando-se ineficazes e inexigíveis quaisquer outros entendimentos ou acordos verbais ou escritos que, eventualmente, tenham sido pactuados anteriormente pelas **PARTES**.
- §5. A nulidade, invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade de qualquer das avenças ou cláusulas aqui contidas não afetará a validade e eficácia das demais disposições, que permanecerão em pleno vigor e efeito.
- §6. Eventual tolerância concedida por qualquer das **PARTES** à outra sobre as condições avençadas neste **CONTRATO** não constitui renúncia, novação ou desistência desses mesmos direitos, não podendo tal fato ser invocado como causa suficiente para qualquer das **PARTES** se eximirem das sanções previstas por descumprimentos futuros das condições pactuadas.
- §7. O presente **CONTRATO** vincula não só as **PARTES** como também seus sucessores a qualquer título, e somente poderá ser alterado ou modificado pela forma escrita, por consenso de ambas as **PARTES**.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

§8. Cada uma das **PARTES**, nos termos deste **CONTRATO**, responderá isoladamente por suas obrigações civis, trabalhistas, previdenciárias e tributárias, não importando o presente na criação de qualquer vínculo empregatício ou associativo entre as **PARTES**, seus sócios, afiliadas, controladas e/ou respectivos funcionários, sendo expressamente excluídas quaisquer presunções de solidariedade entre ambas no cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE

§1. A gestão do presente instrumento ficará a cargo do Secretário Municipal de Viação e Obras, Senhor JOSÉ CLAUDIMAR BORGES, inscrito no CPF/MF sob o nº 762.043.089-04 e portador do RG nº 5.285.238-2.

§2. A fiscalização dos serviços ficará à cargo dos servidores: Marcos Eduardo Bortot, CPF nº 076.455.459-09, telefone (46) 3520-2155, Luis da Rosa da Silva, CPF nº 291.145.559-08, telefone (46) 3520-2122 e Rodrigo José de Paula Pereira, CPF nº 534.348.899-82, telefone (46) 3520-2122.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

§1. As **PARTES** elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste **CONTRATO**, em detrimento de outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente **CONTRATO** em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

Francisco Beltrão, PR, em 25 de julho de 2022.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Cleber Fontana
CPF: 020.762.969-21
Prefeito Municipal

CONTRATADA

DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA
LTDA.
Frederico Rocha de Araújo
CPF: 047.140.696-16
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME: José Claudimar Borges
CPF: 762.043.089-04

NOME: Denise Sanches de Melo





CPF: 015.761.596-04

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2D09-19D8-9DDC-3836

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 27/07/2022 16:32:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JOSÉ CLAUDIMAR BORGES (CPF 762.XXX.XXX-04) em 01/08/2022 11:49:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/2D09-19D8-9DDC-3836>

Proc. Administrativo 1- 13.949/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 22/05/2023 às 11:50:00

BOM DIA

SEGUE ADITIVO DE PRAZO PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Proc. Administrativo 2- 13.949/2023

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 23/05/2023 às 11:34:41

Setores envolvidos:

GP-AJ, SMA, GVP-PC, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

ADITAMENTO DE PRAZO, DEODE, CONTRATO 717/2022, INEXIGIBILIDADE 60/2022

Segue parecer jurídico para análise e decisão do Prefeito.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0637_2023_Proc_13949_Aditivo_de_Prazo_servico_nao_continuo_Deode_Eficiencia_em_Energia_contrato_de_escopo_defe

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/017A-4116-3C2F-C728> e informe o código 017A-4116-3C2F-C728



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0637/2023

PROCESSO N.º : 13494/2023
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADA : DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Administração em que pretende a prorrogação do prazo de execução em 02 (dois) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 717/2022 (Inexigibilidade n.º 60/2022), firmado com a empresa acima nominada, que tem por objeto a *elaboração, o fornecimento de materiais e equipamentos e a execução, pela CONTRATADA em favor do CONTRATANTE, do Projeto de Eficientização da Iluminação Pública do Município de Francisco Beltrão aprovado pela COPEL DIS na CHAMADA PÚBLICA 003/2020, com recursos financeiros oriundos do PEE, com a implementação de ações de eficiência energética em usos finais de energia elétrica nas dependências do CONTRATANTE, de acordo com o Projeto Aprovado/Resumo do Projeto .*

O processo veio acompanhado de cópia do Contrato e Solicitação de Aditivo.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

É sabido que a Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57, o qual impõe como regra geral, em seu *caput*, que a duração dos contratos fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

A regra prevista na legislação, portanto, é que os contratos administrativos são improrrogáveis. Findo o período de vigência, o contrato se encerra. No entanto, a própria lei admite exceções nas quais os contratos poderão ser prorrogados.

Pela análise do objeto da contratação, não se tratam de serviços de natureza continuada. De acordo com a explicação de Marçal JUSTEN FILHO:

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades de menor relevância (tal como limpeza, por exemplo). O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço. (...)

A regra da prorrogabilidade não se vincula à importância do serviço, mas à previsibilidade da existência de recursos orçamentários para seu futuro custeio. Lembre-se que o dispositivo do art. 57 vincula-se à disciplina orçamentária. Um serviço contínuo, relacionado com uma necessidade permanente e renovada, poderá ser contratado com previsão de prorrogação porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua remuneração no futuro. Logo, é perfeitamente possível que um serviço contínuo não apresente maior essencialidade – tal como se passa, sob certo ângulo, como o serviço comum de limpeza.¹

Importante observar, ainda, a redação do §1º, IV, do supramencionado artigo que trata da possibilidade de prorrogação dos demais contratos administrativos prevista na Lei n.º 8.666/1993, *litteris*:

§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I- alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*
- II- superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*
- III- interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*
- IV- aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*
- V- impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;*
- VI- omissão ou atraso de providência a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.*

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 15 ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 831-832.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Como dito, embora se trate de prestação de serviços, estes não ocorrem de forma contínua, vez que não são solicitados por mês, e sim pelo escopo do serviço a ser realizado, caracterizando vício de ilegalidade e não se enquadrando em nenhuma hipótese prevista no art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

Assim, o ato de prorrogação do contrato de prestação de serviços não apresenta amparo legal nas hipóteses previstas no art. 57, da Lei nº. 8.666/93, sendo que somente seria possível no caso de ocorrer algumas das condições legais acima elencadas (art. 57 §1º).

Entretanto, por se tratar de contrato por escopo (aquele que só se encerra com a entrega do objeto), o prazo de execução só seria extinto quando o objeto fosse definitivamente entregue ao Poder Público contratante e as demais obrigações fixadas no ajuste fossem plenamente satisfeitas, de modo que o encerramento desse tipo de contrato somente se opera com a conclusão do objeto e com o seu recebimento definitivo pela administração, nos termos do entendimento do TCU².

Portanto, pendente de conclusão o objeto contratado e considerando que não há previsão de repasse financeiro algum, mostra-se adequada a prorrogação pretendida de modo a viabilizar a conclusão dos projetos em andamento devidamente aprovados pela concessionária de energia elétrica.

Ademais, verifica-se que a Cláusula Décima Primeira do Contrato prevê a possibilidade de prorrogação do prazo de execução contratado, mediante concordância expressa das partes, o que restou atendido no presente caso. Além disso, a vigência encerra em 25/07/2024 e o pedido foi protocolado em 22/05/2023, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação do prazo de execução em 02 (dois) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 717/2022 (Inexigibilidade n.º 60/2022), firmado com a empresa **DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA**. De consequência, recomenda-se:

(a) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º, 3 da Lei n.º 8.666/1993;

(b) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º, 4 da Lei Orgânica Municipal;

² (Acórdão nº 127/2016-TCU-Plenário)

³ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁴ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

(c) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 02 (dois) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LLC).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 23 de maio de 2023.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.com.br/verificacao/017A-4116-3C2F-C728> e informe o código 017A-4116-3C2F-C728





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 017A-4116-3C2F-C728

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 23/05/2023 11:35:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/017A-4116-3C2F-C728>

Proc. Administrativo 3- 13.949/2023

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 24/05/2023 às 08:19:24

prazo conclusão projeto eficiência energética

–

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_329_2023_deode.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	24/05/2023 09:34:14	1Doc	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **172A-DFA5-AEB6-9B24**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 329/2023

PROCESSO N.º : **13.649/2023**
REQUERENTE : **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
LICITAÇÃO : **CONTRATO N.º 727/2022 – INEXIGIBILIDADE N.º 060/2022**
OBJETO : **ELABORAÇÃO, O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS E A EXECUÇÃO, PELA CONTRATADA EM FAVOR DO CONTRATANTE, DO PROJETO DE EFICIENTIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO APROVADO PELA COPEL DIS NA CHAMADA PÚBLICA 003/2020**
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO**

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 727/2022, referente à elaboração, o fornecimento de materiais e equipamentos e a execução, pela CONTRATADA em favor do CONTRATANTE, do Projeto de Eficientização da Iluminação Pública do Município de Francisco Beltrão aprovado pela COPEL DIS na CHAMADA PÚBLICA 003/2020.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, fotocópia do contrato, certidões e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0637/2023, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo de execução por 02 (dois) meses.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 23 de maio de 2023.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 172A-DFA5-AEB6-9B24

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 24/05/2023 09:33:48 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/172A-DFA5-AEB6-9B24>

Proc. Administrativo 4- 13.949/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: -

Data: 26/05/2023 às 11:15:15

BOM DIA

EM ANEXO: 2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 717/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 060/2022,

PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_2_PRAZO_CONT_717_2022_DEODE_INOVACAO.pdf

PUBLICACAO_2_CONT_717_2022.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 717/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 060/2022

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor CLEBER FONTANA portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA, doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.103.354/0001-39, com sede Rua Batista de Oliveira, nº 1.164, Sala 208, Centro, em Juiz de Fora, Minas Gerais, CEP 36.010-532, neste ato representada por seu Diretor Presidente, FREDERICO ROCHA DE ARAÚJO, portador do RG nº 97.114, OAB/MG, e inscrito no CPF sob o nº 047.140.696-16.

OBJETO: Elaboração, o fornecimento de materiais e equipamentos e a execução, pela CONTRATADA em favor do CONTRATANTE, do Projeto de Eficientização da Iluminação Pública do Município de Francisco Beltrão aprovado pela COPEL DIS na CHAMADA PÚBLICA 003/2020, com recursos financeiros oriundos do PEE, com a implementação de ações de eficiência energética em usos finais de energia elétrica nas dependências do CONTRATANTE, de acordo com o Projeto Aprovado/Resumo do Projeto – Anexo I do edital.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela CONTRATADA, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de aditivo de prazo de execução, conforme o contido no Processo Administrativo nº 13.949/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de execução do contrato fica prorrogado por mais 02 (dois) meses, ou seja, até 25 de setembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 25 de maio de 2023.

Cleber Fontana
CPF: 020.762.969-21
Prefeito Municipal

Deode Inovação e Eficiência em energia Ltda.

Frederico Rocha de Araújo
CPF: 047.140.696-16
Presidente

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO****PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria Municipal nº 190/2023, de 11 de maio de 2023, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 45/2023

OBJETO: Prestação de serviços de médico generalista, para atendimento nas unidades de Estratégia de Saúde da Família - ESF, com carga horária de 40 horas semanais, de acordo com o Chamamento Público nº 02/2023.

CONTRATADA: AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ Nº: 33.458.003/0001-22

VALOR TOTAL: R\$ 96.188,34 (noventa e seis mil, cento e oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

Francisco Beltrão/PR, 25 de maio de 2023

DANIELA RAITZ	JANAINA G. SGANZERLA CHIAPETTI
Membro da Comissão de Licitação	Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:5A85CC0D

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa: ALEXANDRE AUGUSTO AUACHE.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 457/2023 - Inexigibilidade nº 034/2023.

OBJETO: Prestação de serviços para elaboração de avaliação imobiliária e para a elaboração de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica, para fins de instruir essa administração nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso que envolva imóveis localizados na área de abrangência do Município de Francisco Beltrão - PR.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Administração, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de aumento de META ao contrato, a fim de crescer a quantidade de serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o contido no Processo Administrativo nº 13.289/2023.

ADITIVO: Fica acrescido ao contrato o valor abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Valor acrescido ao contrato R\$
1	87431	Prestação de serviços na avaliação de imóveis que o município de Francisco Beltrão/PR, venha a adquirir, alienar ou locar.	1.500,00

Francisco Beltrão, 23 de maio de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:2135DAEB

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA.

ESPÉCIE: Contrato nº 717/2022 - inexigibilidade de licitação nº 060/2022.

OBJETO: Elaboração, o fornecimento de materiais e equipamentos e a execução, pela CONTRATADA em favor do CONTRATANTE, do Projeto de Eficientização da Iluminação Pública do Município de Francisco Beltrão aprovado pela COPEL DIS na CHAMADA PÚBLICA 003/2020, com recursos financeiros oriundos do PEE, com a implementação de ações de eficiência energética em usos finais de energia elétrica nas dependências do CONTRATANTE, de acordo com o Projeto Aprovado/Resumo do Projeto - Anexo I do edital.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela CONTRATADA, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de aditivo de prazo de execução, conforme o contido no Processo Administrativo nº 13.949/2023.

ADITIVO: O prazo de execução do contrato fica prorrogado por mais 02 (dois) meses, ou seja, até dia 25 de setembro de 2023.

Francisco Beltrão, 25 de maio de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:FBFFAD46

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO**